



Porto Alegre, 05 de setembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 40.520/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, através de consulta enviada ao IGAM por Thamires Junqueira, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica da emenda modificativa à ELO nº 001, de 2019, que altera o § 2º, do art. 11, da LOM.

II. Inicialmente, cumpre destacar que, consoante orientação já exarada pelo IGAM na OT nº 13.557, de 05 de abril de 2019, observado o disposto no art. 35, § 1º, da LOM, a proposta de emenda à Lei Orgânica deverá ser firmada por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo certo que este é o quórum exigido, também, para apresentação de emenda modificativa a PELOM, sendo a emenda proposição acessória, deverá atender aos mesmos requisitos da proposição principal.

Nesse sentido, cumpre destacar, nos documentos enviados para análise, não se verifica atendimento ao requisito de admissibilidade disposto no art. 35, § 1º, da LOM na proposição principal nem na acessória.

Nesse contexto, tem-se que, para poderem tramitar, as matérias deverão ser firmadas por, no mínimo, 6 (seis) vereadores, já que a Câmara Municipal de Guaíba conta com 16 (dezesesseis) membros. Caso contrário, a proposição não poderá sequer ser admitida a tramitar.

Feito o necessário, aporte inicial, no que respeito ao conteúdo normativo da emenda modificativa a ELO 001, de 2019, analisada, importa destacar que o estabelecimento do período de duração da sessão legislativa ordinária, embora a matéria tenha assento na Constituição Federal¹, é assunto de interesse local, cabendo ao Município regulamentar a matéria na respectiva Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo este estar em conformidade com aquela.

Dessa forma, não se verifica impedimento jurídico a implementação da medida proposta na emenda modificativa a ELO 001, de 2019. No mesmo sentido, a cláusula de vigência proposta.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação da emenda ELO nº 001, de 2019, desde que reste atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 35, § 1º, da LOM, qual seja a subscrição da matéria por, no mínimo, 6 (seis) vereadores.

O IGAM permanece à disposição.


EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM

¹ Art. 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro

